



**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE
PARANAGUÁ E ANTONINA E A CORAL SUB
SERVIÇOS SUBAQUÁTICOS LTDA, VISANDO
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CONTÍNUA DOS
SINAIS NAUTICOS SOB RESPONSABILIDADE DA
APPA, NA FORMA ABAIXO:**

Aos 23 dias do mês de Julho de 2008, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá-Pr, na Rua Antônio Pereira, nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente de **APPA**, representada neste ato pelo seu Superintendente, Sr. Eduardo Requião de Mello e Silva, portador do RG sob nº 373.883-3 e CPF/MF nº 191.435.597-00 e pelo seu Diretor Sr. André Ricardo Cansian, portador do RG nº 4.103.462-9IIIPR, CPF nº 872.208.819-91, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 9.947.419-0, Concorrência Pública nº 002/2008-APPA, devidamente homologado pelo Sr Superintendente, em data de 16 de Junho de 2008, assina com a **CORAL SUB SERVIÇOS SUBAQUÁTICOS LTDA**, estabelecida na Rua João Pessoa nº, 257 - Costeira, na cidade de Cep- 83.203-500 Paranaguá-Pr, Fone nº (41) 3425-5606 91839966, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.589.033/0001-06, doravante denominada **CONTRATADA** e representada neste ato pela sua sócia Srª Janete Vitorino Alexandre, portador do RG nº 4.569.509-3SSP/PR e CPF/MF sob nº 658.661.189-04, o presente contrato, sujeito às normas das Leis nºs 8.666/93 e 15.608/07, e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: - A **CONTRATADA**, obriga-se a prestar os serviços de manutenção contínua dos sinais náuticos, sob responsabilidade da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina-APPA, de acordo com especificações do Edital da Concorrência Pública nº 002/2008, e demais exigências contidas nos anexos, o que faz parte integrante deste contrato independente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO: - A **APPA** pagará à **CONTRATADA**, a importância certa e determinada de R\$ 538.494,19 (quinhentos e trinta e oito mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e dezenove centavos).

Volume III
Aprovação governamental
022 361

Volume V
Pg. 1020
Homologação
assinada



PARÁGRAFO ÚNICO: - No preço dos serviços contratados, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza e impostos, assim como fretes, embalagens, transportes, mão-de-obra, e outras necessárias a perfeita execução do objeto deste contrato, bem como as demais exigências previstas no Edital, de obrigações da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO: - O prazo para o início da execução dos serviços de manutenção será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da Ordem de Serviço, específica para este contrato, a ser expedida pela APPA/PR, de conformidade com o item 13.1. do Edital.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO: - O pagamento dos serviços será mensal, em moeda corrente do país, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data das respectivas medições dos serviços, e apresentação da Nota Fiscal, certificada pelos fiscais da APPA.

PARÁGRAFO ÚNICO – REGULARIDADE FISCAL: - Para o recebimento de qualquer fatura, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar sua regularidade fiscal, através das certidões negativas de débitos tributários da Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS, a qualquer tempo e sempre que solicitada, sob pena de suspensão do pagamento, rescisão unilateral do contrato e multa, conforme artigo 7 da Resolução Conjunta nº 003/2007-PGE/SEFA, e artigo 99, inciso XV da lei 15.608/07.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA CONTRATUAL: - A garantia pelo cumprimento do objeto contratual e pela responsabilidade indenitória decorrente de sanção consistirá em caução inicial, em percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a qual deverá apresentar à APPA, em até 05 (cinco) dias da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: - A **CONTRATADA**, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os eventuais acréscimos ou supressões do objeto contratado, de acordo com as disposições previstas na Lei 8.666/93 e Lei 15.608/07.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES: - A **CONTRATADA** responderá diretamente por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, à **APPA** e ao Estado do Paraná por quaisquer excessos ou irregularidades praticados durante a execução do contrato, seja por ação, omissão ou negligência.



PARÁGRAFO PRIMEIRO:- Todos os materiais necessários e essenciais à execução dos serviços, serão fornecidos pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES: - Todas e quaisquer obrigações fiscais ou trabalhistas, sejam federais, estaduais e/ou municipais que incidam ou venham a incidir, sobre este contrato, nos serviços contratados, constituem ônus exclusivo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO: Os serviços contratados por este instrumento serão acompanhados por Fiscais designados pela **APPÁ**, sendo que a **CONTRATADA** submeter-se-a a qualquer dia e hora à fiscalização para verificação do exato cumprimento dos serviços deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES:- A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93 e Art. 150 da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA ONZE – RECURSOS: - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da **APPÁ**, a conta da rubrica 7131238533903913-250, tendo a Nota de Empenho o nº 71310000800503-1.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Caso a **APPÁ** venha sofrer alteração ou modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

CLÁUSULA DOZE – RESCISÃO: - O contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e o disposto na Lei 15.608/07.



CLÁUSULA TREZE - FORO: - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 23 de Julho de 2008

SUPERINTENDENTE DA APPA
DR. EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

DIRETOR TÉCNICO DA APPA
SR. ANDRÉ RICARDO CANSIAN

REPRESENTANTE DA CONTRATADA
SRª JANETE VITORINO ALEXANDRE

TESTEMUNHA
RG. 6.441.248-5

TESTEMUNHA
L. 554.369.8